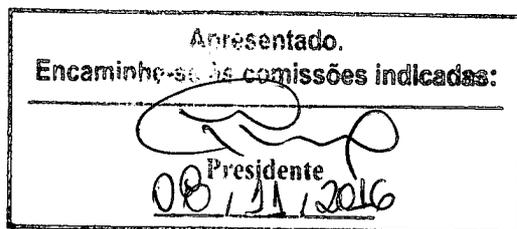




P 20.359/2016



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/NOV/2016 09:28 076352



PROJETO DE LEI Nº. 12.122
(Leandro Palmarini)

Institui serviço público permanente de controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel de esterilização “Castramóvel”.

Art. 1º. Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, bem como o programa educacional a ser realizado através de uma unidade móvel de esterilização “Castramóvel”.

§ 1º. A unidade móvel consistirá em um veículo itinerante que melhor se adéque ao projeto, que circulará nas comunidades carentes do Município e contará com todo o material e equipamentos que se fizerem necessários à sua viabilização.

§ 2º. O serviço contará com os profissionais necessários para a realização de castração dos animais *in loco*, bem como profissionais palestrantes sobre os temas afins.

§ 3º. A conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública também será um dos objetivos do serviço.

§ 4º. Cabe ao médico veterinário realizar a avaliação do animal antes da cirurgia.

Art. 2º. A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, informará os locais da ação na respectiva comunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos dez dias que antecederem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e divulgará todos os procedimentos pré cirúrgicos necessários para a cirurgia.



(PL n.º 12.122 - fls. 2)

Art. 3º. Palestras educativas sobre posse responsável, cuidados e dicas sobre bem-estar animal serão ministradas aos responsáveis pelos animais enquanto aguardam os procedimentos cirúrgicos.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal e serão esclarecidas todas as demais dúvidas.

§ 2º. Nas palestras serão distribuídos panfletos educativos e apresentados vídeos, além da utilização dos demais recursos necessários.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/11/2016

LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 12.122 - fls. 3)

Justificativa

Estima-se que o número de animais domésticos de Jundiaí é de 1 (um) cão para cada 4 (quatro) habitantes – ou seja, aproximadamente 100.00 (cem mil) canídeos – e de 1 (um) gato para cada 16 (dezesesseis) habitantes – o que significa aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) felinos. Isso totaliza cerca de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) animais domésticos. Do total apresentado, estima-se que 5% (cinco por cento) estejam abandonados pelas ruas do município, ou seja, aproximadamente 6.200 (seis mil e duzentos) animais, entre cães e gatos.

É notório também que muitas famílias, talvez até a maioria delas, têm como “membro” um animal de estimação. Quando esses animais adoecem, sofrem algum acidente ou até mesmo necessitam de cuidados, como por exemplo consultas, vacinas, e até a esterilização, as famílias que dispõem de recursos financeiros levam-nos às diversas clínicas veterinárias particulares que existem pela cidade e lhes dão todo o atendimento necessário.

Mas, e as famílias de baixa renda que atravessam períodos de dificuldades financeiras, o que podem fazer para suprir as necessidades de seus queridos animaizinhos?

A questão que nos vem à mente diante desse quadro é se não caberia ao Poder Público atuar nessa carência da sociedade. Entendemos que sim, até em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Capítulo VI – Do Meio Ambiente:

“Art.225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Ressalte-se que esse dispositivo constitucional está reproduzido em nossa Lei Orgânica:



(PL n.º 12.122 - fls. 4)

“Art. 162. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

(...)

VI – proteger a fauna e a flora, vedando-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando-se a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;”

Até o presente momento, a Prefeitura Municipal atua na causa animal através do Centro de Vigilância de Zoonoses, que tem como atribuição a prevenção e o controle de doenças transmitidas por animais, e da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar Animal, que executa ações que estimulam a guarda responsável, promovendo o bem-estar através de medidas educativas e até punitivas, visando diminuir o abandono e os maus tratos aos animais domésticos de estimação, de produção e silvestres. Porém, os serviços oferecidos não suprem a demanda local.

Entendemos que essa proteção mencionada na legislação não deve ficar restrita às ideias de preservação e não pode ser tão limitada e, por consequência insuficiente, pois além dos motivos expostos, as ações envolvendo os animais na cidade também são questões de saúde pública.

Por se tratar de uma questão humanitária e de um ato de responsabilidade, a esterilização de animais é tida como solução mais viável para acabar com o abandono, pois crias indesejadas são cotidianamente despejadas nas ruas ou acabam como vítimas de maus-tratos e tornam-se um problema crescente.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em clínicas veterinárias particulares ou até mesmo na COBEMA, por se tratar de um local afastado das regiões mais carentes, daí a importância de se implantar o serviço “Castramóvel” no Município.

A Lei estadual n.º 11.977, de 25 de agosto de 2005, estabelece em seu art. 11 que *“os Municípios do Estado devem manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável”*.

A castração de cães e gatos traz ainda uma série de benefícios para os nossos *pets*, pois ajuda a prevenir tumores e infecções, facilita o convívio, o animal de estimação pode ficar mais dócil, cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território, as



(PL n°. 12.122 - fls. 5)

fêmeas não entram mais no cio, poupando os tutores de lidar com o sangramento e com possíveis cães de rua no portão.

Diante do exposto, verifica-se que o “Castramóvel” é imprescindível para o controle populacional de cães e gatos, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e gerando impactos sociais positivos advindos dos resultados das ações. Considerando também que os resultados gerados pela redução de animais abandonados certamente farão de Jundiaí um modelo a ser seguido pelas demais cidades, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI